

## PROJETO DE LEI Nº 053/2017

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) Automóvel GM/Captiva, ano/modelo 2012, placas IUD-5467, adquirido de Sponchiado Jardine Veículos Ltda em 15/03/2013, incorporados ao patrimônio municipal nº 46.650;
- b) Rolo Compactador RCV-CHF44, recebida por doação em 31/07/2003, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12840;
- c) Trator Massey Ferguson 291, adquirida de Augustin & Cia Ltda em 18/09/2009, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12184;
- d) Distribuidor de adubo orgânico líquido, adquirido de BV Comércio e Representações Ltda em 06/07/2009, incorporados ao patrimônio municipal nº 12972;
- e) Distribuidor de adubo orgânico líquido DLV 6.0, adquirido de BV Comércio e Representações Ltda em 30/07/2013, incorporados ao patrimônio municipal nº 12855.

**Art. 2º.** A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Luciano Maronezi  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** A Administração Municipal pretende efetuar a alienação de veículos e máquinas com a finalidade de renovar a frota.